

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008 às 14:00
Sgo / estagiário

MPV - 440

00057



CONGRESSO NACIONAL

PROPOSIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008		☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☒ MODIFICATIVA		
AUTOR: ARNALDO FARIA DE SÁ		PARTIDO: PTB	UF: SP	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 2º do Art. 2º-F da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, nos termos do Art. 2º da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2:

Art. 2º-F:

§ 2º - A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais e a um terço dos reajustes ou vantagem de qualquer natureza atribuída aos valores do subsídio.”

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja alteração é proposta significa redução salarial de grande parte dos integrantes da carreira fiscal.

Imediatamente, haverá o congelamento puro e simples de seus vencimentos ou proventos, que serão corroídos pela inflação.

Trata-se de violência jurídica contra um grande contingente de servidores que tiveram acréscimos aos seus vencimentos graças ao que a Lei lhes conferia à época, tais como o exercício de cargos relevantes na administração fiscal ou simplesmente adicionais pelo tempo de serviço.

Arnaldo Faria de Sá
 Deputado Federal – São Paulo

